



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação oficial da Diretoria Municipal de Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Turismo em atendimento à Portaria nº 205, de 09 de dezembro de 2015 do Ministério do turismo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, por meio de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica, oficialmente, criado a Diretoria Municipal de Cultura Esportes, Meio Ambiente e Turismo no Município de Albertina/MG, visando o atendimento à Portaria nº 205, de 09 de dezembro de 2015 do Ministério do Turismo.

Art. 2º- A criação oficial deste setor amparar-se-á na Lei Orgânica Municipal, Capítulos VV, VIII e IX, bem como Lei Complementar nº 73, de 14 de fevereiro de 2017.

Art. 3º- Serão competências da Diretoria Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Turismo a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área de turismo, a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área cultural, a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área de esportes de competição ou não, bem como das atividades na área de Meio Ambiente, cabendo à esta Diretoria municipal:

- I - estabelecer, controlar e fazer executar a Política de Turismo Municipal;
- II - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas pelo Plano Municipal de Turismo;
- III - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas ao Município de Albertina;
- IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada, visando o desenvolvimento turístico do Município;
- V - estudar de forma ampla o mercado turístico do Município a fim de obter dados para seu desenvolvimento;
- VI - programar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII - manter cadastro de informações turísticas;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX - apoiar em nome da Prefeitura Municipal de Albertina/MG a realização de eventos, seminários e congressos de interesse turístico;
- X - buscar recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais e iniciativa privada visando atender as atividades inerentes ao Departamento, objetivando incrementar o Turismo no Município;
- XI - fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos que lhe forem repassados;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

XII - elaborar programas que visem à publicidade do Município e a exploração de seu potencial turístico;

XIII - regulamentar as atividades do setor, tais como hospedagem, atrativos, guias turísticos e condutores ambientais, entre outras, de forma a atender à legislação vigente.

XIV - incentivar e prestar assistência ao artesanato local, em suas mais diversas manifestações, como entalhe, crochê, trabalhos em palha, sementes e reciclados, entre outros, principalmente quando em caráter comunitário ou associativista, de forma a contribuir na elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

XV - elaborar o Calendário Oficial de Eventos de Albertina/MG;

XVI - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

XVII - manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

XVIII - buscar, organizar e manter acervo referente à história do Município;

XIX - promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente da música, do canto, da dança e da arte dramática;

XX - incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas populares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

XXI - definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;

XXII - definir e estimular as políticas culturais a fim de democratizar o acesso aos bens culturais do Município;

XXIII - estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;

XXIV - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico e cultural;

XXV - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de cultura;

XXVI - coordenar os eventos oficiais do Município, bem como prestar apoio aos eventos técnicos promovidos pelos demais departamentos;

XXVII - manter em perfeito funcionamento as torres repetidoras de imagem e sons da torre de transmissão de sinais;

XXVIII - vistoriar periodicamente as linhas de força e luz que abastecem as torres de televisão;

XXIX - providenciar os reparos necessários dos aparelhos, das instalações e das dependências do serviço de televisão;

XXX - ter sempre inventário dos equipamentos e instalações dos serviços de televisão, fornecendo dados a respeito ao departamento para efeito de relatório da administração.

XXXI - estabelecer, controlar e fazer executar a Política de Meio Ambiente Municipal;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

XXXII - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas pelo Plano Municipal de Meio Ambiente;

XXXIII - pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física, do desporto, da recreação e do lazer, estimulando a prática de esportes, com vistas à expansão do potencial existente;

XXXIV - administrar as praças de esportes, as unidades educacionais desportivas e demais unidades integrantes de sua estrutura;

XXXV - supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais;

XXXVI - estudar as necessidades do Município no campo do desporto e da recreação;

XXXVII - promover programas cívico-desportivos de interesse geral do Município;

XXXVIII - desenvolver outras atividades correlatas ligadas às áreas desportiva e de lazer;

XXXIX - promover o acesso à prática do esporte, ao lazer e a atividade física da população do Município, de forma equânime e participativa visando à integração e inclusão social;

XL - promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XLI - definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XLII - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física.

Art. 4º - A Diretoria Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Turismo enquadrar-se-á na Secretaria Municipal de Administração, grupo de direção, sendo comandada por um Diretor Municipal, cargo de natureza política, de livre nomeação e exoneração, com formação escolar mínima de ensino médio completo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 07 de junho de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL